



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.497, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

“Acrescenta o termo “Transtorno do Espectro do Autismo” ao artigo 1º e §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.301, de 03 de outubro de 2016.”

Autor: Vereador Evandro do Nascimento.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.301, de 03 de outubro de 2016 acrescido do termo “Transtorno do Espectro do Autismo”, onde couber.

Art. 2º Fica o §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.301, de 03 de outubro de 2016, acrescido do termo “Transtorno do Espectro do Autismo”, onde couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 25 de setembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.498, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

“Regulamenta a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Caraguatatuba, cria cargos e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA OUVIDORIA DO SUS EM ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 1º Fica regulamentada a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Caraguatatuba, criada e prevista no artigo 269, § 1º, inciso II, alínea “c” da Lei Municipal 2.419, de 18 de junho de 2018.

Art. 2º A Ouvidoria do SUS, para assegurar ao cidadão a oportunidade de participação na gestão pública em saúde baseia-se nos princípios da universalidade, equidade, integralidade, regionalização, hierarquização, participação da comunidade e descentralização.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, entende-se que:

I – universalidade: é o direito de todo cidadão de se manifestar ao Poder Público quanto ao sistema de saúde;

II – equidade: é o direito de todo cidadão de contar com, pelo menos, um meio de acesso gratuito ao serviço de Ouvidoria SUS, competindo ao Município divulgar e difundir formas e meios de acesso à disposição dos cidadãos;

III – integralidade: é o dever do Poder Público de que as demandas recebidas na Ouvidoria do SUS sobre o sistema de saúde sejam processadas sob um tratamento que abranja, tanto quanto possível, os aspectos de promoção, de proteção e de recuperação da saúde;

IV – regionalização: é o dever do Poder Público, por meio da Ouvidoria do SUS, de atender a qualquer usuário do Sistema Único de Saúde do município, buscando maior eficácia, transparência e aproximação das políticas de saúde aos cidadãos, bem como mediante o reconhecimento da heterogeneidade e da desigualdade social e territorial, por meio da identificação e do reconhecimento das diferentes situações regionais e suas peculiaridades;

V – hierarquização: é a definição de que a Ouvidoria do SUS é a porta de entrada para manifestação do usuário junto ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde;

VI – participação da comunidade: é o dever do Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de providenciar formas de estreitamento e de promoção do relacionamento da Ouvidoria do SUS com o Conselho Municipal de Saúde;

VII – descentralização: é a previsão de que a Ouvidoria do SUS estabeleça vínculos com as entidades de representação política dos gestores administrativos, envolvendo o Conselho Municipal de Saúde, as unidades de saúde e outros órgãos da área de saúde, para incentivar a abertura de canais de comunicação entre gestores e sociedade.

Art. 3º Os serviços prestados pela Ouvidoria do SUS devem observar as seguintes diretrizes:

I - defesa dos direitos da saúde visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e da transparência;

II - reconhecimento dos cidadãos sem qualquer distinção como sujeitos de direitos;

III - preservação da identidade do manifestante, quando por ele solicitada expressamente ou quando o assunto exigir;

IV - acolhimento humanizado nas relações estabelecidas com seus usuários;

V - objetividade e imparcialidade no tratamento das manifestações de seus usuários;

VI - zelo pela celeridade e qualidade das respostas às demandas dos seus usuários;

VII - defesa da ética e da transparência nas relações entre a

Administração Pública e os cidadãos;

VIII - sigilo da fonte, quando o interessado solicitar a preservação de sua identidade;

IX - identificação das necessidades e demandas da sociedade para a área da saúde, tanto na dimensão coletiva, quanto na individual, para sua utilização como suporte estratégico à tomada de decisões na gestão.

Art. 4º A Ouvidoria do SUS compõe a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Área Especial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DE IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA SUS

Art. 5º A implantação da Ouvidoria do SUS tem por objetivo:

I – ampliar a participação dos cidadãos na gestão do SUS no âmbito municipal;

II – possibilitar à Secretaria Municipal de Saúde a avaliação contínua da qualidade das ações e dos serviços prestados;

III – subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde nas tomadas de decisão e na formulação de políticas públicas de saúde.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA SUS

Art. 6º São competências da Ouvidoria do SUS:

I - receber, examinar e encaminhar preferencialmente ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde ou aos seus departamentos e/ou áreas técnicas, as demandas ou denúncias dos cidadãos e outras partes interessadas, no tocante à atuação dos gestores da saúde municipal e/ou às áreas a eles vinculadas (departamentos, setores, coordenações, etc.);

II - articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde e suas áreas administrativas e técnicas com vistas a garantir a instrução correta, objetiva e ágil das demandas apresentadas pelos cidadãos, bem como a sua conclusão dentro do prazo estabelecido, para resposta ao cidadão;

III – informar ao cidadão sobre o andamento, a resolução e/ou conclusão de suas demandas;

IV - cobrar respostas das unidades administrativas e técnicas a respeito das demandas a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do gestor os eventuais descumprimentos;

V - organizar, interpretar, consolidar e arquivar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários e produzir relatórios com dados gerenciais, indicadores, estatísticas e análises técnicas sobre o desempenho da Secretaria Municipal de Saúde, quadrimestralmente ou a qualquer tempo, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, garantindo que os dados gerados componham as prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – articular e promover junto aos departamentos responsáveis da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba a constante publicidade sobre suas atividades, com o fim de facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria SUS;

VII - analisar as necessidades e expectativas dos usuários, colhidas por meio de sugestões, denúncias, elogios e reclamações, relativas às ações e aos serviços de saúde prestados à população, com o objetivo de subsidiar a avaliação

das ações e serviços de saúde pela sua respectiva Secretaria.

Art. 7º São atribuições da Ouvidoria do SUS:

I – organizar, analisar, interpretar e disseminar informações e demandas provenientes do Sistema Ouvidor do SUS;

II – sistematizar as demandas recebidas e elaborar indicadores de avaliação e monitoramento do sistema de informação adotado pelo serviço de Ouvidoria do SUS que possam servir de suporte estratégico à tomada de decisão pelo gestor da saúde e contribuir para o aperfeiçoamento gradual e constante dos serviços públicos de saúde;

III - formular e proceder a respostas aos usuários e parceiros, acerca das demandas recebidas;

IV - elaborar relatórios e periódicos gerenciais, temáticos e segmentados, cuja análise, conteúdo e linguagem devem ser ajustados ao contexto e aos objetivos do destinatário e as estratégias adotadas devem se orientar pela finalidade de fomentar a disseminação e a apropriação comum da informação;

V – articular-se, de forma intersetorial e interdisciplinar, para promover o aprimoramento dos recursos de informação e da Ouvidoria SUS como um espaço de cidadania;

VI – realizar tratamento, análise e armazenamento da informação utilizando tecnologias disponíveis;

VII – disseminar e intermediar a informação ao público interessado;

VIII – assegurar que o processo de escuta do cidadão ocorra individualmente.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º A Ouvidoria do SUS pode atender ao público externo e ao público interno.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, considera-se:

I - Público externo: cidadãos e entidades civis, usuários ou não das atividades e dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgãos e/ou prestadores a ela vinculados;

II - Público interno: gestores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V DOS FLUXOS E PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Art. 9º O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria do SUS será o seguinte:

ETAPAS	PROCEDIMENTOS
1ª – Recebimento	As demandas poderão ser recebidas na Ouvidoria SUS por meio de correspondências diversas, correspondência eletrônica, pessoalmente, telefone, via protocolo no expediente da Secretaria Municipal de Saúde ou outros meios que possibilitem vias de acesso ao ouvidor municipal.
2ª – Análise	O Ouvidor terá até 05 dias úteis para analisar o teor da manifestação, verificar se há dados suficientes para continuidade ao processo, se há necessidade de colocar a demanda em sigilo, e determinar qual o encaminhamento se dará à demanda recebida.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS

3ª – Encaminhamento	Após a análise, a demanda que tenha dados suficientes deverá ser encaminhada para a área responsável pela sua resolução. Devendo dar ao cidadão o conhecimento do encaminhamento dado a sua manifestação.
4ª – Acompanhamento	A Ouvidoria SUS deverá acompanhar o trâmite da demanda para agilizar e intermediar as ações. Deverá, também, avaliar a resposta do setor, órgão ou entidade e, se não for satisfatória, reencaminhar para nova avaliação, recorrendo quando necessário ao Secretário Municipal de Saúde.
5ª – Resposta ao Cidadão	Manter o cidadão informado sobre o trâmite da sua demanda, considerando sua resolução dentro dos princípios legais e diretrizes do SUS.
6ª – Fechamento	Uma demanda só pode ser fechada mediante uma resposta satisfatória. Ressalta-se que, não necessariamente, a resposta satisfatória significa atendimento. A Conclusão do Processo deverá se dar em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da demanda.

Art. 10. As manifestações e demandas dos usuários da Ouvidoria Municipal do SUS deverão ser classificadas da seguinte forma:

I – denúncia: comunicação verbal ou escrita que indica possível irregularidade na prestação de serviços de saúde pela Administração Pública ou no atendimento por entidade pública ou privada de saúde;

II – elogio: comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

III - informação: comunicação, orientação ou informação relacionada à saúde;

IV – reclamação: comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação referente às ações e aos serviços de saúde, sem conteúdo de requerimento;

V – solicitação: comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços de saúde;

VI – sugestão: comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil à melhoria do SUS.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 11. A Ouvidoria do SUS deverá ter disponível em sua estrutura física no mínimo:

I – aparelho telefônico com acesso a linha externa e acesso à Internet;

II – espaço físico determinado e adequado às atividades;

III – boa localização, fácil acesso e visibilidade ao cidadão;

IV – acessibilidade;

V – espaço adequado para atendimento presencial, com resguardo de sigilo;

VI – equipamentos e mobiliário mínimo, como cadeira, mesa, armário (material de escritório em geral), computador, impressora, aparelho telefônico e fax.

Art. 12. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre provimento e destituição, com os respectivos números de vagas criadas, carga horária de trabalho semanal e requisitos para provimento previstos no Anexo Único desta Lei:

I – 01 (um) Ouvidor do SUS;

II – 01 (um) Assessor da Ouvidoria do SUS.

Art. 13. São atribuições do Ouvidor Municipal do SUS:

I - coordenar, avaliar e controlar as atividades e os serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria do SUS, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação;

II - representar a Ouvidoria do SUS diante das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, dos demais poderes e perante a sociedade;

III - encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes para resposta, de acordo com o seu teor;

IV - propor a adoção de medidas e as providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir das demandas recebidas pela Ouvidoria do SUS;

V - promover articulação e parcerias com outros organismos públicos e privados;

VI - manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos;

VII - encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da Ouvidoria SUS ao Secretário Municipal de Saúde, na forma disposta no regulamento ou no regimento interno;

VIII - comparecer e participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em audiências públicas ou eventos similares, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Saúde;

IX - exercer outras atribuições compatíveis com a sua função, que forem designadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. É função privativa do Ouvidor Municipal a realização de atos com conteúdo decisório do âmbito da Ouvidoria do SUS, que se destinem ao público externo.

Art. 14. São atribuições do Assessor da Ouvidoria do SUS:

I - assessorar e auxiliar o Ouvidor do SUS no cumprimento das atribuições, competências e dos procedimentos institucionais da Ouvidoria do SUS, em observância ao disposto nesta Lei e na legislação federal e estadual aplicável;

II - submeter-se-á diretamente à fiscalização e ao controle do Ouvidor do SUS, ao qual será subordinado;

III - substituir o Ouvidor do SUS em suas ausências e impedimentos;

IV - comparecer e participar de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em audiências públicas ou eventos similares, sempre que determinado pelo Ouvidor do SUS ou convocado pelo Secretário Municipal de Saúde;

V - exercer outras atribuições compatíveis com a sua função,

que forem designadas pelo Ouvidor do SUS.

Art. 15. Os cargos de Ouvidor do SUS e de Assessor de Ouvidoria do SUS devem ser exercidos em regime de dedicação exclusiva, no âmbito do SUS, resguardadas as cumulações de cargos ou empregos públicos previstas na Constituição Federal e legislação local.

Art. 16. O Ouvidor Municipal do SUS e o Assessor de Ouvidoria do SUS não têm poder de investigação, de denúncia ou quaisquer outros poderes de estado relacionados à função

de fiscalização.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.498/2019

CARGO/CARGA SEMANAL	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Ouvidor Municipal do SUS 40 horas	Secretaria Municipal de Saúde	01	CC-5 (QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES COMMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.419/2018)	<ul style="list-style-type: none"> · Ensino Superior Completo; · Ter mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade; · Conhecimentos específicos sobre o papel das ouvidorias e sobre sua organização e seu funcionamento; · Conhecimentos abrangentes sobre a atuação da Secretaria Municipal de Saúde no município; · Postura ética e proativa; · Habilidades de articulação e interlocução interna e externa; · Habilidades de negociação e intermediação entre as unidades administrativas e os cidadãos; · Manter sigilo e confidencialidade sobre as manifestações dos cidadãos, de maneira adequada para cada caso.
Assessor da Ouvidoria do SUS 40 horas	Secretaria Municipal de Saúde	01	CC-7 (QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES COMMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.419/2018)	<ul style="list-style-type: none"> · Ensino Médio Completo; · Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade; · Conhecimentos básicos sobre o papel das ouvidorias; · Conhecimentos abrangentes sobre a atuação da Secretaria Municipal de Saúde no município; · Postura ética e proativa; · Manter sigilo e confidencialidade sobre as manifestações dos cidadãos, de maneira adequada para cada caso;

Caraguatatuba, 30 de setembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.142, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2019.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.455, de 30 de novembro de 2018 – Lei do Orçamento Anual de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 1.266.500,00** (Um milhão, duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais) suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
498 13.01.08.122.0148.2.268.319011.01.5000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	98.100,00
500 13.01.08.122.0148.2.268.319016.01.5000000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	115.000,00

502 13.01.08.122.0148.2.268.319113.01.5000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	50.000,00
511 13.01.08.122.0148.2.268.339046.01.5000000 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1	100.000,00
628 14.01.10.122.0148.2.268.319011.01.3000001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	900.000,00
633 14.01.10.122.0148.2.268.319113.01.3000001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	3.400,00
Total		1.266.500,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Dotação	Fonte de Recurso	Valor
2 01.01.04.122.0148.2.269.319011.01.1100000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	600.000,00
3 01.01.04.122.0148.2.269.319013.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	100.000,00
6 01.01.04.122.0148.2.269.319113.01.1100000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	100.000,00

13	01.01.04.122.0148.2.269.339046.01.1100000	1	100.000,00
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
104	05.01.04.123.0148.2.268.319011.01.1100000	1	200.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
129	06.01.04.122.0148.2.268.319011.01.1100000	1	66.500,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
444	11.01.27.122.0148.2.268.319011.01.1100000	1	100.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
Total			1.266.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatuba, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA de AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.143, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2019.”

JOSÉ PEREIRA de AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.455, de 30 de novembro de 2018 – Lei do Orçamento Anual de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito de **R\$ 4.129.000,00** (Quatro milhões, cento e vinte e nove mil reais) complementar ao Orçamento do Município no exercício de 2019, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
22	01.01.04.122.0148.2.370.339039.01.1100000	1	300.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
114	05.01.04.123.0148.2.268.339039.01.1100000	1	379.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
271	10.01.12.122.0148.2.268.319011.01.2000000	1	800.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
418	10.07.12.365.0150.2.061.319011.01.2100000	1	800.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
453	11.01.27.122.0148.2.268.339039.01.1100000	1	20.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
467	11.01.27.812.0151.2.322.339039.01.1100000	1	60.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
470	11.01.27.812.0151.2.323.339039.01.1100000	1	20.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
628	14.01.10.122.0148.2.268.319011.01.3000001	1	1.000.000,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
684	14.01.10.302.0151.2.130.339039.01.3000001	1	50.000,00

	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
693	14.01.10.303.0151.2.337.339032.01.3000001	1	400.000,00
	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
1775	22.01.13.392.0150.2.346.339039.01.1100000 -	1	300.000,00
	FUNDACC		
	VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
Total			4.129.000,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

	Dotação	Fonte de Recurso	Valor
11	01.01.04.122.0148.2.269.339039.01.1100000	1	250.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
149	06.01.15.451.0149.2.272.449051.01.1100000	1	643.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
156	06.01.15.451.0149.2.275.449051.01.1100000	1	300.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
158	06.01.15.451.0149.2.276.449051.01.1100000	1	1.007.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
406	10.07.12.365.0149.2.272.449051.01.2100000	1	300.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
668	14.01.10.301.0151.2.335.449051.01.3000001	1	800.000,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES		
689	14.01.10.302.0151.2.130.453042.01.0000000	1	829.000,00
	AUXÍLIOS		
Total			4.129.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatuba, 20 de setembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA de AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI - para completude dos cargos vagos vacantes da Sociedade Civil - Gestão 2018-2020.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI, para a Gestão 2018-2020, foram nomeados pelo Decreto Municipal nº 901, de 25 de junho de 2018, e que algumas representações da Sociedade Civil restaram vagas;

CONSIDERANDO que foram adotadas as providências para preenchimento dos cargos vagos, conforme disposto no artigo 3º, do Decreto nº 901/2018, e a necessidade de nomeação dos respectivos membros;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 33.529/2019,

DECRETA:

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO DE CARAGUATATUBA – CMDDI, Gestão 2018-2020, nomeado pelo Decreto Municipal nº 901, de 25 de junho de 2018, alterado pelos Decretos nº 936, de 22 de agosto de 2018, nº 987, de 05 de novembro de 2018, e nº 1083, de 14 de maio de 2019, passa a ter a seguinte composição:

I - DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Titular: Jaquelina Teixeira da Silva - RG: 39.677.216-X;

Suplente: Márcia Denise Gusmão Coelho - RG: 24.587.050-7.

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cecília De Oliveira Alves Piauí - RG: 14.569.087-8;

Suplente: Adriana Cristina Mota - RG: MG 6.955.209.

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Jucineide dos Santos - RG: 20.207.097-9;

Suplente: Márcia Cristina de Souza - RG: 25.974.482.

d) Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Titular: Kaike Augusto Monaco Zenco; Rg 48.797.852-3;

Suplente: Marcelo Ruiz de Oliveira - RG: 19.854.771.

e) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: Adriana dos Santos - RG: 33.598.136-7;

Suplente: Ana Teresa dos Santos Brito - RG: 26.203.037-8.

f) Representante da Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: Luiz Fernando do Espírito Santo - RG: 13.629.478;

Suplente: Marcelo Suckow Barrozo de Oliveira - RG: 43.907.136-7.

g) Representante da Secretaria Municipal de Esportes:

Titular: Antonio Marcos Moraes dos Santos - RG: 14.408.845;

Suplente: Benedito Marcolino de oliveira Filho - RG: 28.222.800-7.

h) Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Titular: Quelvani Leal da Silva - RG: 34.251.305-9;

Suplente: Anderson Alexandre Nunes Ferreira - RG: 43.078.954-3.

i) Representante da Fundação Cultural e Educacional de Caraguatatuba- FUNDACC:

Titular: Felipe Leite Magalhães Daniel - RG: 43.907.092-2;

Suplente: Vago (Lauren Schincariol Bordieri de Carvalho - RG: 24.927.246-5, saiu do Conselho)

j) Representante da Secretaria Municipal dos Direitos dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

Titular: Ana Carolina Medeiros Morotomi - RG: 44.054.055-0,

em substituição à Renata Shiraisi Rego- RG: 16.841.962-2 (saiu do Conselho);

Suplente: Vago

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes de Sindicatos e/ou Associações Cívicas:

Titular: Antonia Inácia dos Santos - RG: 16.962.-1, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caraguatatuba - APAE;

Suplente: - Maria de Lourdes Lunguinho dos Santos- RG: 26.859.743-1 - APAE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, eleita em 03 de setembro de 2019.

Titular: José Giovanni da Silva- RG: Nº 40133654536 Associação Moradores da Vila Ricardo - AMOVIR eleito em 03 de setembro de 2019;

Suplente: Ediveti Passos Garcia - RG: 11572371 - Pastoral do Idoso Santuário Santo Antonio, eleita em 03 de setembro de 2019;

Titular: Fabian Batista de Souza - RG: 29.365.617-4 - Associação Moradores do Morro do Algodão, eleito em 03 de setembro de 2019;

Suplente: Vago.

b) Representantes de Sindicatos e/ou Associações Cívicas voltadas especificamente aos idosos:

Titular: João Rocha - RG: 4.585.392-7, do Centro de Convivência da Terceira Idade Estrela do Mar - CCTI;

Suplente: Célia Alves dos Santos Guimarães - RG: 20.207506-6, da Associação Lar São Francisco de Assis.

Titular: Marcio de Almeida Alexandre - RG: 22.935.411-7, da Casa de Repouso Jardim do Edem inscrita no CMDDI, eleito em 03 de setembro de 2019, em substituição de Ailton do Prado RG: 4.005.521-8 (saiu do Conselho)

Suplente: Simone Aparecida Rodrigues - RG: - RG: Nº 22.799.453-X - Vila Vicentina de Caraguatatuba inscrita no CMDDI, eleita em 03 de setembro de 2019, em substituição a Marinalva Thimóteo Basso - RG: 42.807.988 (saiu do Conselho)

c) Representante de Instituição de Nível Superior

Titular: Maria Aparecida Waack _RG: 1185461, da Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral norte - Módulo Centro Universitário;

Suplente: Lidiane Dias dos Anjos - RG: 26.888.381-6 - Centro Universitário Módulo, eleita em 03 de setembro de 2019.

d) Pessoas Físicas acima de 60 anos (idosos), residentes no Município:

Titular: Lidia Pollilo Moreira - RG: Nº 3250452, eleita em 03 de setembro de 2019, em substituição a Arlete Maria de Carvalho Neves - RG: 3.656.734-6 (saiu do Conselho);

Suplente: Guilherme Duarte Correa da Silva - RG: 3250452, eleito em 03 de setembro de 2019, em substituição a Salvador Fernandes Lopes - RG: 8.778.851-2 (saiu do Conselho);

Titular: Cleonice Uhôa de Souza - RG: 9.370.716-2;

Suplente: Vago

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 936, de 22 de agosto de 2018, nº 987, de 05 de novembro de 2018, e nº 1.083, de 14 de maio de 2019.

Caraguatatuba, 26 de setembro de 2019.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Eng.º Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº **023208** (P.I nº **24.116/2.019**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Av. Américo Timóteo do Rosário, nº 913, Lote s/nº, Quadra s/nº, identificação cadastral 01.230.029, o Bairro Rio do Ouro, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Eng.º Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº **023209** (P.I nº **24.119/2.019**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Av. Américo Timóteo do Rosário, nº 913, Lote s/n, Quadra s/n. identificação cadastral 01.230.020, Bairro Rio do Ouro, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Eng.º Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº **022588** (P.I nº **25.010/2.019**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua dos Jequitibás, s/n.º, Lote 04, Quadra 10, identificação cadastral 08.453.018, o Bairro Massaguaçu, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção em desacordo com projeto aprovado, cujo valor da multa é de 542 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Eng.º Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº **022589** (P.I nº **25.012/2.019**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua dos Jequitibás, s/n.º, Lote 04, Quadra 10, identificação cadastral 08.453.018, Bairro Massaguaçu, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Eng.º Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº **023314** (P.I nº **32.350/2.019**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Maestro Pedro Alves de Souza, nº 65, Lote 11, Quadra D, identificação cadastral 02.092.006, Bairro Benfica, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Eng.º Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº **023315** (P.I nº **32.351/2.019**) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na Rua maestro Pedro Alves de Souza, s/n.º, Lote 11, Quadra D, identificação cadastral 02.092.006, o Bairro Benfica, neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por Construção sem projeto aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representado pelo Sr. Eng.º Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº **023551**

(P.I nº 32.824/2.019) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua São Francisco, n.º s/n.º, Lote 24, Quadra C identificação cadastral 09.438.024, Bairro Morro do Algodão, neste município de Caraguatatuba-SP, por Embargo Administrativo. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a o art. 31 §5º da Lei Federal 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER aos **Proprietários, Ocupantes, confrontantes e terceiros interessados**, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, da área localizada Bairro **MASSAGUAÇU-QUADRA 6456**, Rua: Três, Praia da Massaguaçu- Cocanha, Caraguatatuba. Este edital tem o **prazo de 30 (TRINTA) dias** contados a partir da data de publicação para que os acima denominados possam protocolar a impugnação ao procedimento junto ao Departamento de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba como forma de IMPUGNAÇÃO ao procedimento, conforme lhe é facultado pela na Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com processo de regularização.

Caraguatatuba 26 de setembro de 2019

Marcos Roberto de Souza
Secretaria de Habitação
Departamento Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a o art. 31 §5º da Lei Federal 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER aos **Proprietários, Ocupantes, confrontantes e terceiros interessados**, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO/SOCIAL, da área localizada Bairro **JARDIM MARISTELA – TINGA**, Rua: Jorge Leite Vieira, Caraguatatuba. Este edital tem o **prazo de 30 (TRINTA) dias** contados a partir da data de publicação para que os acima denominados possam protocolar a impugnação ao procedimento junto ao Departamento de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba como forma de IMPUGNAÇÃO ao procedimento, conforme lhe é facultado pela na Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com processo de regularização.

Caraguatatuba 26 de setembro de 2019

Marcos Roberto de Souza
Secretaria de Habitação
Departamento Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria de Habitação do Município de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a o art. 31 §5º da Lei Federal 13.467/2017, Lei Municipal de 2337/2017 e Decreto Municipal 668/2017. FAZ SABER aos **Proprietários,**

Ocupantes, confrontantes e terceiros interessados, que o Poder Público Municipal está realizando Processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO/SOCIAL, da área localizada Bairro **JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA**, Rua: Sete, Rua João de Paulo Amaral, Rua Irmã São Francisco, Rua Aurelina dos Santos Barbosa, Rua Odair Santana, Caraguatatuba. Este edital tem o **prazo de 30 (TRINTA) dias** contados a partir da data de publicação para que os acima denominados possam protocolar a impugnação ao procedimento junto ao Departamento de Regularização Fundiária Secretaria da Habitação do Município de Caraguatatuba como forma de IMPUGNAÇÃO ao procedimento, conforme lhe é facultado pela na Lei 13.465/2017 Art. 31 § 6º. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com processo de regularização.

Caraguatatuba 26 de setembro de 2019

Marcos Roberto de Souza
Secretaria de Habitação
Departamento Regularização Fundiária

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Eng.º Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Inácio Batista de Faria – Balneário Mar Azul – Lote 10 – Quadra 1 – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.653.010 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 22728, cujo valor da multa é de R\$ 954,00, constante do Processo Interno nº. 19.083/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Eng.º Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Nove – Jardim do Sol – Lote 28 – Quadra L – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 08.076.028 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 22482, cujo valor da multa é de R\$ 900,00, constante do Processo Interno nº. 21.834/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Francisco Polillo Junior - Morro do Algodão - Lote 25 - Quadra F - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.912.025 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar o serviço de limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 22901, cujo valor da multa é de R\$ 757,50, constante do Processo Interno nº. 23.633/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Benedito de Carvalho, nº 740 - Rio do Ouro - Vila São Lourenço - Lote 20 - Quadra B - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 01.278.020 - neste município de Caraguatatuba-SP, a retirar rampa de concreto que impede o livre escoamento de águas pela sarjeta, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 23277, cujo valor da multa é de R\$ 1.089,24, constante do Processo Interno nº. 27.816/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Quatro - Massaguaçu - Recanto Som do Mar - Lote 19 - Quadra V - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 06.358.019 - neste município de Caraguatatuba-SP, a executar os serviços de construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 23053, cujo valor da multa é de R\$ 1.084,20, constante do Processo Interno nº. 31.923/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Engº. Leandro Borella Barbosa, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Perequê, nº 134 - Casa 01 e Casa 03 - Travessão - Quadra 10 - identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº. 09.333.0052 - neste município de Caraguatatuba-SP, a regularizar junto à SABESP a ligação do imóvel à rede pública coletora de esgotos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/ autuado, sob o auto nº. 23008, cujo valor da multa é de R\$ 1.600,80, constante do Processo Interno nº. 32.075/2019. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº. 14.659/2019

PORTARIA Nº. 120/2019

CITAÇÃO E TERMO DE INDICIAMENTO

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto e Portaria nº. 120/2019, nomeada para apurar os fatos que deram origem ao presente Processo Disciplinar, nº **14.659/2019**, **FAZ SABER** o Sr. Vinícius dos Santos Oliveira, servidor público municipal, matrícula funcional nº. 22.429, titular do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que estão tramitando, nos termos da **Lei Complementar nº. 25/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caraguatatuba)**, os autos em epígrafe em que V. Sa. figura como processado por ocorrência de ausência ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias de faltas injustificadas consecutivas, desrespeitando o disposto no artigo 176, incisos I, III, e IX, incorrendo na proibição contida no artigo 177, XVII, se enquadrando ainda no artigo 199, ensejando a aplicação da pena disciplinar, prevista no artigo 194, II, todos da Lei supracitada, em conformidade com o documento formulado pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH/SECAD, com informações constantes às fls. 04, no presente Processo Disciplinar.

Considerando que se encontra em lugar ignorado, tem este a finalidade de **CITAR** V. Sa. Para: tomar conhecimento dos autos acerca do documento formulado; requerer a juntada de documentos; constituir defensor; apresentar rol de testemunhas e tudo o que julgar necessário para sua defesa, garantindo com isso o direito ao contraditório. Para tanto, estabelece o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato, com fundamento nos artigos 223 e 225, parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 25/2007, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caraguatatuba.

O servidor poderá obter vistas dos autos, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 12h e das 14h às 16h30, na sede da Comissão Processante, situada à Frei Pacífico Wagner, n. 1.011, Centro, Caraguatatuba/SP.

Comissão Processante, 25 de setembro de 2019.

Notificação 015/2019.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.144 de 06 de novembro de 1.980, 969 de 11 de agosto de 1975, 1.870 de 05 de outubro de 2010, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Maria da Graça Forchezatto, residente e domiciliado (a) à Rua Dr Arnaldo de Carvalho, nº 1074 – Jd Chapadão – Campinas/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

• **Processo nº 20.250/2019 - Auto Infração nº 21975** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/03/2019 do imóvel de identificação 06.330.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espólio de Joasir Jose Peron, residente e domiciliado (a) à Rua Henrique Dias, nº 698 – Indaia – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 16.652/2019 - Auto Infração nº 22298** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/05/2019 do imóvel de identificação nº 09.062.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espólio de Joasir Jose Peron, residente e domiciliado (a) à Rua Henrique Dias, nº 698 – Indaia – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11.

• **Processo nº 16.650/2019 (capa) 33.078/2015 (apenso) - Auto Infração nº 22297** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/05/2019 do imóvel de identificação 09.062.015, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Desrespeito ao embargo, conforme artigo (s) 297 da Lei Complementar nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Carlos Antonio Cardoso, residente e domiciliado (a) à Estrada Dos Fernandes, nº 1400 – Vila Aparecida – Suzano/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo

(s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

• **Processo nº 15.590/2019 - Auto Infração nº 22178** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/04/19 do imóvel de identificação 05.223.003, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espólio de Marlene Moyses Netto, residente e domiciliado (a) à Rua Antonio Gebara, nº 120 – P Paulista – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2 § 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 15.002/2019 - Auto Infração nº 22093** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/04/2019 do imóvel de identificação 08.075.002, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2 § 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Luiz Felipe Nascim. Cruz Fonseca, residente e domiciliado (a) à Rua Stefan Marton, nº 162 – Morro do Algodão – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 13.521/2019 - Auto Infração nº 21907** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/04/2019 do imóvel de identificação 09.580.012, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Cosntrução sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Julimar Pestana de Araujo, residente e domiciliado (a) à Av Maria Carlota, nº 512 – Massaguacu – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 13.378/2019 - Auto Infração nº 22224** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/04/2019 do imóvel de identificação 08.502.008, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espólio de Matalde Helena Nesi Pontes, residente e domiciliado (a) à Av Nove de Julho, nº 1021 - Ap 56 – Bela Vista – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela

Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

• **Processo nº 13.305/2019 - Auto Infração nº 21996** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 27/03/2019 do imóvel de identificação 08.315.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Olidio Siqueira Martins, residente e domiciliado (a) à Rua Benedita Alves Cruz, nº 300 – Caputera – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 13.170/2019 - Auto Infração nº 21779** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 27/02/2019 do imóvel de identificação 01.295.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Edman Tadeu Astone, residente e domiciliado (a) à Rua Cruzeiro, nº 312 – Sumare – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 8 § 12 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 12.279/2019 - Auto Infração nº 21842** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 26/03/2019 do imóvel de identificação 04.035.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Não retirar material/entulho de via pública, tronco de árvore, conforme artigo (s) 8 § 12 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). José Júlio de Souza, residente e domiciliado (a) à Rua Flora Atlantica, nº 81 – Olaria – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 12.971/2019 - Auto Infração nº 22108** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 04/04/2019 do imóvel de identificação 06.403.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Perturbação de sossego público, conforme artigo (s) 183 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Katia Maria de J. F. da Hora, residente e domiciliado (a) à Rua Das Andorinhas, nº 432 – Jd Gaivotas – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 11.621/2019 - Auto Infração nº 22257** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 09/04/2019 do imóvel de identificação 05.173.037, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Olidio Siqueira Martins, residente e domiciliado (a) à Rua Benedita Alves Cruz, nº 300 – Caputera – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 17.637/2019 - Auto Infração nº 21647** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/05/2019 do imóvel de identificação 01.295.019, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei Municipal nº 1.870/10).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Bacharel Bar LTDA, residente e domiciliado (a) à Rua Doutor Paul Harris, nº 153 – Centro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 447 e 461 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 18.891/2019 - Auto Infração nº 22667** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 15/06/2019 do imóvel de identificação 000.018.219, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Atividade comercial sem prévia licença na prefeitura municipal, conforme artigo (s) 447 e 461 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Arnaldo de Jesus Rama Pardal, residente e domiciliado (a) à Rua Ver. Olimpio de Campos, nº 184 – Nogueira – Guararema/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

• **Processo nº 13.205/2019 - Auto Infração nº 21974** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/03/2019 do imóvel de identificação 06.329.006, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 da Lei

Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Marilda Gomes do Prado, residente e domiciliado (a) à Rua Vinte e Um, nº 21 – Capricornio III – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal nº 42/11.

• **Processo nº 18.395/2019 (Capa) e 44.387/2018 (apenso) - Auto Infração nº 297** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 11/06/2019 do imóvel de identificação 06.389.009, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Desrespeito ao embargo, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Evilson Alves de Souza, residente e domiciliado (a) à Rua Benedita Mendes de Souza, nº 107 – Tinga – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 297 da Lei Municipal nº 42/11.

• **Processo nº 17.845/2019 (capa) e 35.922/2017 (apenso) - Auto Infração nº 22659** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 05/06/2019 do imóvel de identificação 05.197.045, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Desrespeito ao embargo, conforme artigo (s) 297 da Lei Municipal nº 42/11).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Cazo Participação LTDA, residente e domiciliado (a) à Av Nova Cantareira, nº 2233 - 13º Andar – Tucuruvi – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/10.

• **Processo nº 13.193/2019 - Auto Infração nº 21980** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/04/2019 do imóvel de identificação 06.330.025, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Falta de limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Bacharel Bar LTDA, residente e domiciliado (a) à Rua Dr Paul Harris, nº 153 – Centro – Caraguatatuba/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 183,184 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 13.335/2018 (capa) e 20.034/2019 (apenso) - Auto Infração nº 15261** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 24/03/2018 do imóvel de identificação 000.018.219, bem como do prazo de 30 dias para interposição

de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Perturbação do sossego público, conforme artigo (s) 183,184 e 200 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Ralfh Lacerda Moura, residente e domiciliado (a) à Rua Eduardo Cantor, nº 113 - A – Morro Grande – São Paulo/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010.

• **Processo nº 20.225/2019 - Auto Infração nº 21883** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 27/03/2019 do imóvel de identificação 09.701.020, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Falta de construção de muro e limpeza de terreno, conforme artigo (s) 1 § 1 e 2, 2 § 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.870/2010).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Marcos Antonio de Faria, residente e domiciliado (a) à Rua Ismael de Mello, nº 165 – Jd do Vale – Jacarei/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 11.757/2019 (capa) 9.268/2019 (apenso) - Auto Infração nº 22019** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 19/03/2019 do imóvel de identificação 04.154.070, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Construção em desacordo com alvará, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Espolio Maria do Carmo S. de Oliveira, residente e domiciliado (a) à Rua Carlos Drumont de Andrade, nº 825 – Jd Santa Maria – Jacarei/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 18 da Lei Municipal nº 1.144/80.

• **Processo nº 14.591/2019 - Auto Infração nº 22155** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 28/03/2019 do imóvel de identificação 05.074.007, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

• (Falta de conservação, limpeza e higiene pátios áreas livre, conforme artigo (s) 18 da Lei Municipal nº 1.144/80).

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). Francisco Marengo, residente e domiciliado (a) à Rua Carlos Gomes, nº 182 – Centro – Batatais/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 969/75.

• **Processo nº 13.370/2019 - Auto Infração nº 22218** lavrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 25/04/2019 do

imóvel de identificação 08.719.014, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

- (Construção sem projeto aprovado, conforme artigo (s) 12 da Lei Municipal nº 969/75).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CARAGUATATUBA**

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 012/19

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o estabelecimento denominado **DURVALINA MARTINS 78111706804** inscrito no CNPJ nº **23.223.399/0001-99** - sito a **AV. MAL FLORIANO PEIXOTO, 399 - POIARES - Caraguatatuba/SP**; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO 133/19 de INDEFERIMENTO DO PROCESSO 3496/19** (Recurso do Auto de Infração nº 7524) e do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA Nº 3304**, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o/a Sr (a). **MARIA APARECIDA DINIZ - CPF nº 040.707.548-81, RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL** sito a **TRAV DOM PEDRO II, 58 - PEREQUE MIRIM - Caraguatatuba/SP**; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 1234, NO VALOR DE 1000 (um mil) VRM'S**, referente ao **AUTO DE INFRAÇÃO nº 6576**, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o estabelecimento denominado **ADAILTON RODRIGUES DA SILVA 30511188854** inscrito no CNPJ nº **21.167.843/0001-57** - sito a **TRAV. TRES DA RUA SÃO JUDAS TADEU, 385 - MORRO DO ALGODÃO - Caraguatatuba/SP**; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **COMUNICADO 448/19 de DEFERIMENTO DO PROCESSO 19727/19** (Recurso da Multa nº 3011), conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o/a Sr (a). **WELLINGTON MORENO DA SILVA** sito a **AV AMAPÁ, 890 - INDAIÁ - Caraguatatuba/SP**; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3117** referente ao Auto de Infração nº 12258, conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA.

Fica o estabelecimento denominado **PADARIA NOVA SUMARE PRAIA EIRELI ME** inscrito no CNPJ nº **23.596.648/0001-78** - sito a **AV. MARG RIO SANTOS, 83 - MASSAGUAÇU - Caraguatatuba/SP**; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 162/19** no valor de 1000 (um mil) VRM's, referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 3191** conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA, ficando concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recolhimento de guia.

Fica o/a Sr (a). **ESPOLIO DE AGEU MARIANO DE CAMPOS, RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL IDENTIF. 09.426.018** sito a **AV. PEDRO GONÇALVES LEITE, 480 - PEREQUE MIRIM - Caraguatatuba/SP**; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência da **NOTIFICAÇÃO Nº 144/19** no valor de 1000 (um mil) VRM's, referente ao **AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA Nº 2984** conforme procedimentos administrativos das infrações de NATUREZA SANITÁRIA, ficando concedido prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para recolhimento de guia.

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL nº 03/19

Amauri Barboza Toledo, Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba,

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, de acordo com a Lei nº 1.298 de 13 de setembro de 2006, **aos 09 dia do mês de Outubro de 2019, às 09:00 hs**, no local destinado as hastas públicas, sito à avenida Ministro Dilson Funaro, nº 115, bairro Jardim Britânia, nesta cidade, a Secretaria Municipal de Saúde levará a público leilão de venda e arrematação os animais apreendidos conforme autos de apreensão: **A.A nº 372, 374, 375 e 402** a quem maior lance oferecer, acrescidos das diárias computadas até o dia da efetiva retirada do animal pelo ofertante e da taxa correspondente ao Registro Municipal de Animais (Art. 20 § 4º); sendo os seguintes animais que será leiloado:

- **Equino fêmea, pelagem castanha; (conforme A.A nº. 372).**
Ident. Microchip 963.008.000.955.955
Valor inicial R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- **Equino macho, pelagem castanha; (conforme A.A nº. 374).**
Ident. Microchip 963.008.000.883.940
Valor inicial R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- **Equino macho, pelagem rosilha; (conforme A.A nº. 375).**
Ident. Microchip 963.008.000.911.725
Valor inicial R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- **Equino fêmea, pelagem castanha; (conforme A.A nº. 402).**
Ident. Microchip 963.008.000.955.714
Valor inicial R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa local e que será afixado no prédio da sede da Prefeitura Municipal, no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Caraguatatuba, aos 01 de Outubro de 2019.

Amauri Barboza Toledo
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL N. 02/19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece regras para votação, escrutínio e fiscalização durante as Eleições para Cargo de Conselheiro Tutelar Gestão 2020-2024, e dá outras providências.

A **COMISSÃO ELEITORAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, nos termos da Ata nº 228 de 11/12/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras para votação, escrutínio e fiscalização durante as Eleições para Cargo de Conselheiro Tutelar Gestão 2020-2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer regras para votação, escrutínio e fiscalização durante as Eleições para Cargo de Conselheiro Tutelar Gestão 2020-2024, definindo condutas dos candidatos e seus fiscais, conforme dispõe a presente Resolução.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 2º. A eleição será realizada no dia **06 de Outubro 2019**, das **08h às 17h**, nos seguintes locais:

I- EMEI/EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira, localizada na Rua José Maria Ferreira dos Santos, 381 – Travessão, Caraguatatuba;

II- EMEI/EMEF Benedito Inácio Soares, localizada na Av. Regina Margarete Passos, 400 – Massaguaçu, Caraguatatuba;

III- EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues, localizada na Av. Pernambuco, nº 1101, Indaiá, Caraguatatuba.

§1º. A apuração será iniciada após a chegada de todas as urnas de votação ao salão do **Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI)**, Avenida Jorge Burihan, 30 – Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP;

§2º. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Caraguatatuba, mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral nomeará 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário para compor cada mesa receptora de votos, com as seguintes responsabilidades:

I- Presidente da Seção:

- a) Validar as cédulas com o carimbo respectivo criado para eleição e sua assinatura;
- b) Manter a ordem na seção;
- c) Autorizar os eleitores a votar;
- d) Receber reclamações dos Fiscais quanto à identidade dos eleitores;
- e) Cuidar dos materiais da seção;
- f) Verificar as credenciais dos Fiscais dos candidatos;
- g) Ajudar na elaboração e assinar a Ata da seção;

II- Secretário

- a) Organizar a fila de eleitores;
- b) Conferir se o Título de Eleitor é de Caraguatatuba e o documento com foto;
- c) Lavrar a Ata da seção;

III- Mesário:

- a) Conferir se o Título de eleitor é de Caraguatatuba e o documento com foto;
- b) Procurar o nome do eleitor no caderno eleitoral;
- c) Colher assinatura do eleitor;
- d) Ajudar na elaboração e assinar a Ata da seção;

Art. 4º. Nas salas de votação serão afixadas listas com fotos, nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar para consulta do eleitor.

Art. 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em 06/10/2019, seguindo as seguintes orientações:

I- Haverá divulgação 02 (dois) dias antes da data da eleição, na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizado na Av. Rio Grande do Sul, 325 – Jardim Primavera, Caraguatatuba, dos nomes dos indicados que comporão as mesas receptoras e apuradoras;

II- Em caso de ausência de um dos indicados, a Comissão Eleitoral se reserva no direito de escolher no dia um membro suplente que assumirá os trabalhos;

III- As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Caraguatatuba, mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora para ter validade;

Art. 6º. Somente poderá votar o eleitor que comparecer no dia da votação (06/10/2019) portando o Título de Eleitor de Caraguatatuba e documento oficial com foto que comprove sua identidade;

§ 1º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I- Carteira de Identidade;

II- Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

III- Certificado de Reservista;

IV- Carteira de Trabalho;

V- Carteira Nacional de Habilitação;

§ 2º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação;

§ 3º. Somente serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na Lista de Eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral;

§ 4º. O eleitor que tenha biometria registrada na Justiça Eleitoral poderá utilizar a via digital do Título de Eleitor como identificação para fins de votação (*e-Título*), conforme Resolução 23.537/2017 do TSE;

§ 5º. Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção, ainda que apresente Título de Eleitor correspondente à Zona de Caraguatatuba, e documento que comprove sua identidade.

Art. 7º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao

votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança;

§ 1º. O Presidente da Mesa Receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, realizar a marcação do número e inserir o voto na urna, sendo necessário o registro da ocorrência em Ata;

§ 2º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida não poderá estar a serviço da Comissão Eleitoral nem dos candidatos.

Art. 8º. Os eleitores podem revelar sua preferência de forma individual e silenciosa por meio de broches, dísticos e adesivos.

Art. 9º. As seções eleitorais (mesas receptoras de votos) funcionarão no horário das 8h às 17h do dia da eleição, caso não haja eleitores na fila.

Art. 10. A votação será feita mediante a marcação de apenas um candidato na cédula fornecida pela Mesa Receptora;

§ 1º. Serão confeccionadas 6.000 (seis mil) cédulas as quais serão distribuídas às Mesas Receptoras, podendo ser impressas novas cédulas, em caso de insuficiência da quantidade produzida, com controle de quantidade realizada pela Comissão Eleitoral, no dia da eleição;

§ 2º. Somente serão validadas as cédulas com o carimbo e assinatura do Presidente da Mesa Receptora.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. Cada candidato poderá credenciar até 05 (cinco) Fiscais para acompanhamento dos trabalhos de votação realizados pelas Mesas Receptoras;

§ 1º. Não podem ser Fiscais os menores de 18 anos;

§ 2º. Os Fiscais credenciados também poderão fiscalizar os trabalhos de escrutínio, sendo facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

Art. 12. Os Fiscais dos candidatos são de inteira responsabilidade de seus respectivos candidatos, não possuem vínculo com a organização desta eleição e não será emitido documento do CMDCA de comprovação de trabalho no dia da eleição que lhe conceda benefícios pelo serviço prestado.

Art. 13. Os Fiscais credenciados somente poderão adentrar nas salas de votação para realizar a fiscalização quando não houver eleitor presente.

Art. 14. Os Fiscais devidamente registrados pela Comissão Eleitoral e identificados com crachás poderão se apresentar nos locais de votação às 07h30min do dia 06/10/2019, para acompanhamento do procedimento de lacração das urnas;

Art. 15. Só é permitido aos candidatos e seus Fiscais devidamente registrados pela Comissão Eleitoral os trabalhos de votação e escrutínio, desde que utilizem os crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral, vedada a padronização do vestuário, devendo estes serem identificados apenas por meio de crachás.

Art. 16. Os Fiscais deverão atuar contribuindo para a ordem no local de votação e mantendo um ambiente de respeito e cordialidade durante os trabalhos.

Art. 17. Os Fiscais poderão fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, desde que registrados em Ata

pela Mesa Receptora;

Parágrafo único. Os Fiscais poderão, por exemplo:

I- Acompanhar desde o início do trabalho da Seção Eleitoral, mediante acompanhamento da verificação da urna e sua lacração, fiscalização da lista de eleitores etc. até a sua finalização;

II- Assinar todos os documentos emitidos pela Mesa Receptora;

III- Acompanhar o Mesário na verificação de propaganda eleitoral irregular na Seção;

IV- Acompanhar procedimentos de emissão de novas cédulas de votação, caso necessário.

Art. 18. O Fiscal não poderá ajudar o eleitor a votar, realizar as funções dos mesários, utilizar celular dentro da seção e realizar outras condutas que sejam contrárias as regras pré-definidas nem que caracterize captação ou direcionamento de eleitor.

Art. 19. Os Fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, bem como do Título de Eleitor e documento oficial com foto, poderão exercer seu direito de voto, desde que no local de votação respectivo à Região do seu colégio eleitoral.

Art. 20. É permitida a divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia da eleição, uma vez encerrado o escrutínio.

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 21. São proibidos, no dia da eleição, entre outras condutas já definidas:

I- O uso de altofalantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II- A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III- Divulgação de qualquer espécie de propaganda dos candidatos;

IV- Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral;

V- E até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

VI- No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda eleitoral de candidato;

VII- A realização de transporte de eleitores, por qualquer meio de locomoção, desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo: coletivos de linhas regulares e não fretados; de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família; o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel.

Parágrafo único. É extremamente proibida a presença de candidatos junto à mesa receptora

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22. Encerrada a votação, o Presidente da Seção, na presença de um Fiscal de candidato, fará o fechamento da urna, entregando-a para um representante do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que se encarregará de colocá-la em veículo oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e juntamente com um Presidente de Seção se dirigirá ao salão do Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI), onde sob-responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público será realizada a apuração dos votos;

Parágrafo único. A apuração será iniciada após a chegada de todas as urnas ao local de apuração e encerrada com a contagem do último voto da última urna.

Art. 23. Os Fiscais credenciados e identificados com crachás também poderão acompanhar os trabalhos das Mesas Apuradoras;

Parágrafo único. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

Art. 24. Serão consideradas válidas somente as cédulas que contiverem o carimbo e assinatura do Presidente da mesa receptora;

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I- Assinalarem mais de um candidato;

II- Contiverem expressões, frases ou palavras, inclusive que possam identificar o eleitor;

III- Não corresponderem ao modelo oficial;

IV- Não estiver carimbada e rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora;

V- Estiverem rasuradas.

Art. 25. Em caso de impugnação, os candidatos deverão apresentá-la à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 26. Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor número de votos, sendo que serão chamados os Suplentes na quantidade necessária ao trabalho do Conselho Tutelar, seguindo a ordem de classificação;

§ 1º. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita;

§ 2º. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

Art. 27. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação e ampla divulgação.

Caraguatatuba, 30 de setembro de 2019.

Comissão Eleitoral

Alexandra Damaso Fachini
Coordenadora

Sidineia Maciel M.
Diogo
Membro

Regina Ferro de Souza
Membro

Teresinha de O. Marciano Costa Membro	Antonieta Cristina Lopes Membro	Iara Freire da Costa Membro
Joyce Ramos Rodrigues Antonio Membro	Cíntia Aparecida Alves Fernandes Membro	

EXTRATO DE CONTRATO - Contrato n.º 08/19 - Processo Interno n.º 61/19. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. Assinatura: 30/09/2019 - Objeto: A CONTRATADA executará junto a CONTRATANTE, assessoria financeira especializada em Regimes Próprios de Previdência Social, especificados no Anexo I, devidamente habilitada na CVM como Consultoria de Valores Mobiliários para atendimento do ditames da Resolução CMN n.º 3.922/10 e CMN n.º 4.695/18, mais precisamente, o artigo 2º, § 2º, o artigo 10 e o artigo 12 desta Resolução, a fim de que as respostas solicitadas pelo CADPREV com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte dos fundos de investimentos possam ser atendidas, bem como, a análise dos fundos: FIDC Itália, Eslovênia e Fundo de Investimentos Diferencial Longo Prazo. Valor global: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses - 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020. Ezequiel Guimarães de Almeida – Presidente do CaraguaPrev. (*republicado devido incorreções)

EXTRATO DE ADITAMENTO. Carta Convite n.º 01/18 – Aditamento n.º 11/19-Contrato n.º 05/18 – Processo Interno n.º 81/19. Contratante: Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev. Contratada: Exactus Consultoria Atuarial Ltda. Assinatura: 27/09/2019 - Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de consultoria atuarial do atual plano de benefícios, análise dos impactos atuariais resultantes das atuais normas que regem os aumentos e reajustes de cargos e salários dos servidores, avaliação atuarial anual com emissão do DRAA – demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial e parecer atuarial e acompanhamento periódico, apresentando o custo real do plano de custeio e das reservas matemáticas, do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Caraguatatuba/SP. Valor global: R\$ 40.851,36 (quarenta mil e oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). Vigência: 12 (doze meses) - 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020. Ezequiel Guimarães de Almeida- Presidente do CaraguaPrev.

A T O R A T I F I C A T Ó R I O. Considerando o que consta no Processo Interno n.º 61/19 desta Autarquia, que acolho, **RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação da Empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, especializada em assessoria financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social, especificados no Anexo I, devidamente habilitada na CVM como Consultoria de Valores Mobiliários para atendimento dos ditames da Resolução CMN n.º 3.922/10 e CMN n.º 4.695/18, mais precisamente, o artigo 2º, § 2º, o artigo 10 e o artigo 12 desta Resolução, a fim de que as respostas solicitadas pelo CADPREV com relação aos ativos de crédito privado que fazem parte dos fundos de investimentos possam ser atendidas, bem como, a análise do Fundos: FIDC Itália, Eslovênia e Fundo de Investimentos Diferencial Longo Prazo, ao preço global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), com vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, devendo ser providenciado o termo contratual. Caraguatatuba, em 27 de setembro de 2019. Ezequiel Guimarães de Almeida – Presidente do CaraguaPrev.

PORTARIA Nº 46, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do

Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 27596/2019, em especial o parecer oferecido pela Divisão de Benefícios e cota da Divisão Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida, a partir da data de falecimento, pensão integral, em benefício da Sr.^a AURORA DOS SANTOS DE SOUZA LUCIO, RG. n.º 27.100.243-8, na condição de cônjuge, sendo única dependente do ex-servidor Sr. WALDIR DE SOUZA LUCIO, RG. n.º 24.685.224-0, falecido em 12 de agosto de 2019, que era titular do cargo de provimento efetivo de Artífice, matrícula funcional 3.356, ao fundamento do artigo 28 II da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, no valor correspondente ao total dos proventos do ex-servidor.

Art. 2.º - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

PORTARIA Nº. 47, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 17.620/2019, em especial o parecer oferecido pela Diretoria de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor Sr.^o **Claudio da Rocha Toia**, matrícula funcional n.º 2.145 e RG. n.º 7.648.765-9, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º - O servidor perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

PORTARIA Nº. 48, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 21268/2019, em especial o parecer oferecido pela Divisão de Benefícios e cota da Divisão Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição em função de Magistério – Regra de Transição, a servidora Sr.^a **VANDA MENDES FLORIZA**, matrícula funcional n.º 6888 e RG. n.º 18.225.048-9, ocupante do cargo efetivo de Professor Adjunto II, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e artigo 25 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º - A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

PORTARIA Nº. 49, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 15.484/2019, em especial o parecer oferecido pela Diretoria de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora Sr.^a **Fatima Aparecida de Jesus Peres de Araújo**, matrícula funcional n.º 2.162 e RG. n.º 23.347.274-5, ocupante do cargo efetivo de Artífice I, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º - A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

PORTARIA Nº 50, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 31808/2019; **RESOLVE:** Art. 1.º - **Fica concedida, a partir da data do falecimento, pensão integral, em benefício da Sr.ª CATARINA FATIMA RIBEIRO, RG. n.º 27.510.934-3, na condição de cônjuge e única dependente do Sr. JUVENIL LUIZ RIBEIRO, RG. n.º 6.518.686-2, falecido em 24 de agosto de 2019, aposentado por meio da Portaria Nº 40, de 23 de junho de 2015, matrícula 415, ao fundamento do artigo 28, I da Lei Municipal nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.** Art. 2.º - **O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.** Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se Caraguatatuba, 01 de outubro de 2019. **EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA** Presidente do CaraguaPrev

PORTARIA Nº. 52, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 19.213/2019, em especial o parecer oferecido pela Diretoria de Benefícios e cota da Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora Sr.ª **RUBIA CRISTINA DOS REIS BRISIGUELI**, matrícula funcional n.º 4.550 e RG. n.º 18.414.553, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I de 1ª a 4ª série, de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigo 25 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º - A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

PORTARIA Nº. 53, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 20.779/2019, em especial o parecer oferecido pela Diretoria de Benefícios e cota da

Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, a servidora Sr.ª **Ieda Maria Mazilão Maranhã**, matrícula funcional n.º 2.691 e RG. n.º M-2.814.752, ocupante do cargo efetivo de Médico, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º - A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

PORTARIA Nº. 54, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 22138/2019, em especial o parecer oferecido pela divisão de Benefícios e cota da divisão Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, a servidora Sra. **Elieni Maria de Oliveira**, matrícula funcional n.º 2329 e RG. n.º 24.689.816-1, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, e art. 26 da Lei Complementar n.º 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º - A servidora perceberá os proventos integrais, correspondente à totalidade da última remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei, devendo esse valor ser reajustado, conforme parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c.c. artigo 125 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

PORTARIA Nº. 55, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 17318/2019, em especial o parecer oferecido Pela Diretoria de Benefícios e cota da Diretoria

Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Permanente, a servidora Sr^a. **Monica Parahyba Campos**, matrícula funcional n.º 7.773 e RG. n.º 16.232.013-9, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Básica II, de acordo com o artigo 40, § 5º e § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 23 da Lei Municipal nº 59 de 05 de novembro de 2015.

Art. 2.º – A Servidora perceberá os proventos correspondentes a média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, devendo esse valor ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal, artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 combinado com artigo 38 da Lei Municipal nº 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA
Presidente do CaraguaPrev

PORTARIA Nº 56, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 20350/2019; **RESOLVE**: **Art. 1.º** - Fica concedida, a partir da data de falecimento, pensão integral, em benefício do Sr. **LUCIANO CARDOSO**, RG. n.º 16.497.421, na condição de companheiro e único dependente da Sr.^a **ANGELA REGINA BENICIO**, RG. n.º 29.551.211-8, falecida em 12 de junho de 2019, que era titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, matrícula funcional 17.515, ao fundamento do artigo 28, II da Lei Municipal nº 59, de 05 de novembro de 2015, concomitante com o art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, no valor correspondente ao total dos proventos da servidora ex-servidora. **Art. 2.º** - O valor do provento de pensão deverá ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar n.º 59, de 05 de novembro de 2015. **Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 15 de fevereiro de 2019. **EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA** Presidente do CaraguaPrev.

PORTARIA Nº. 57, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 18424/2019; **RESOLVE**: **Art. 1.º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária por idade, com os proventos proporcionais, a servidora **MARLENE DE SIQUEIRA MARTIN NOGUEIRA**, matrícula funcional n.º 8696 e RG. n.º 8.918.040-9, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, de acordo com o artigo 40, § 1º e inciso III, alínea b, da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 20, I e II da Lei Complementar nº 59, de 05 novembro de 2015. **Art. 2.º** – A servidora perceberá os

proventos proporcionais equivalentes a 6.136 (seis mil cento e trinta e seis dias), correspondentes à média das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04, devendo esse valor reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, conforme artigo 40, § 8 da Constituição Federal e artigo 38 da Lei Complementar nº 59, 05 de novembro de 2015. **Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 01 de outubro de 2019. **EZEQUIEL GUIMARÃES DE ALMEIDA** Presidente do CaraguaPrev

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA

EDITAL Nº 20, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

FESTIVAL DA CANÇÃO DE CARAGUATATUBA 2019.

(Fixa Regulamento para a realização do Festival da Canção de Caraguatatuba 2019).

A Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, com fundamento na Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e nos artigos 21, §2º, I, “a” e 22, IV e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, comunica aos interessados que abrirá inscrições para o **Festival da Canção 2019**, a ser realizado no dia 30 de novembro de 2019, na Praça do Caiçara, s/nº, conforme as disposições que seguem:

1. OBJETIVOS

- 1.1. Prestigiar e premiar os músicos do Cone Leste Paulista.
- 1.2. Incentivar a criatividade e a expressão musical.
- 1.3. Criar espaços de interação entre os músicos.
- 1.4. Proporcionar aperfeiçoamento musical.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. O Concurso será destinado aos músicos residentes no Cone Leste Paulista, com idade mínima de 14 anos completos.
- 2.2. Poderão ser inscritos no Festival, os mais variados gêneros da música autoral nacional e internacional, em todas as suas vertentes.
- 2.2. O prazo de inscrição será do dia 03 de outubro até as 23h59 do dia 11 de novembro de 2019.
- 2.3. As inscrições serão feitas exclusivamente através do Formulário on-line disponível no site da Fundacc, no endereço: www.fundacc.sp.gov.br/festival-da-cancao-2019
- 2.4. Para inscrição, o proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios do Formulário on-line, e anexar os arquivos:
 - a) música concorrente em formato (mp3);
 - b) mapa de palco dos equipamentos (em caso de banda);
 - c) autorização assinada pelos pais dos inscritos menores de 18 anos (Anexo I).
- 2.5. O comprovante de entrega gerado após a conclusão do preenchimento é a garantia de que o proponente concluiu sua inscrição.
- 2.6. A Fundacc não se responsabiliza pela falha na inscrição

por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

2.7. Cada participante poderá apresentar apenas 01 (uma) canção.

2.8. Serão indeferidas as inscrições que:

a) não apresentarem todos os documentos citados no item 2.4 deste Edital;

b) enviarem material sonoro inaudível e/ou identificado de forma confusa.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção das canções inscritas será feita pelos membros da Comissão de Seleção de Projetos, indicados pela Presidência da Fundacc, de notório saber musical.

3.2. Os critérios utilizados para seleção das canções serão: originalidade da música, criatividade da letra, melodia, afinação e harmonia.

3.2.1. Serão desclassificadas as canções cujo conteúdo seja grosseiro e/ou contenha conotação sexual.

3.3. As decisões da Comissão de Seleção de Projetos serão soberanas, irrecorríveis e irrevogáveis, não cabendo nenhum recurso.

4. DAS APRESENTAÇÕES

4.1. A definição da ordem das apresentações se dará por meio de sorteio realizado pela Comissão de Seleção de Projetos, e será publicada no site da Fundacc no dia 21 de novembro de 2019.

4.2. As apresentações acontecerão na Praça do Caiçara, s/nº, em Caraguatatuba, no dia 30 de novembro de 2019, a partir das 20h.

4.3. Serão disponibilizados para os participantes:

- a) palco;
- b) microfones;
- c) amplificador de guitarra;
- d) amplificador de baixo;
- e) corpo da bateria;
- f) monitores;

g) roadies para auxiliar na montagem dos equipamentos, bem como para facilitar a “passagem do som” e apresentação dos participantes.

4.4. Equipamentos e/ou instrumentos não listados no item 4.3 deverão ser providenciados pelo(s) participante(s), sob pena de ter prejudicada sua apresentação e eventual desclassificação do Festival.

4.5. O acesso do público às apresentações é livre, podendo os selecionados convidarem seus amigos, familiares e fã clube para prestigiar a sua participação no Festival.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. A avaliação será feita pelo corpo de jurados, indicado pela Presidência da Fundacc, composto por 3 (três) profissionais com competência técnica musical.

5.2. Os critérios de avaliação dos candidatos selecionados serão: Letra, composição, harmonia, arranjo, afinação,

interpretação, performance e criatividade.

5.3. Em caso de empate, serão analisadas as maiores notas por ordem de relevância, conforme sequência dos critérios elencados acima.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. Serão premiados 1º, 2º e 3º colocados, ao final das apresentações, previsto para as 23h do dia 30 de novembro de 2019.

6.2. O corpo de jurados entregará aos premiados:

a) para o 1º Lugar: um prêmio no valor de R\$ 2.000,00 (pagos pela FUNDACC) e mais um violão Rozini Stúdio acústico, doado pela loja E- Brasil;

b) para o 2º Lugar: Uma caixa 14x5,5 marca Pearl, doada pela loja E-Brasil;

c) para o 3º Lugar: Um Ukulele Rozini Soprano acústico, doado pela loja E-Brasil.

6.3 Todos os selecionados receberão certificado de participação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A simples inscrição no Festival da Canção 2019 implicará a sujeição dos interessados às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. A Fundacc poderá suspender o Festival, sem que caiba a qualquer participante o direito de reclamação ou indenização, observados casos de ocorrência de caso fortuito, força maior, ou ainda, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

7.3. Os candidatos concordam desde a inscrição, em ceder à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba o direito do uso de som e imagem, em caráter definitivo e gratuito, independentemente de qualquer formalização, no país ou exterior, em relação às fotos, filmagens ou qualquer outro meio, realizadas durante as etapas de inscrição, seleção e ainda na apresentação, para utilização como divulgação institucional.

7.4. Todas as despesas com deslocamento (inclusive para a gravação do material), transporte, hospedagem, alimentação, encargos legais e impostos, taxas, contribuições ou outros recolhimentos serão de responsabilidade do(s) participante(s) inscrito(s).

7.5. As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas pelo telefone (12) 3897-5663, de segunda a sexta das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, pelo site www.fundacc.sp.gov.br ou pelo e-mail musicafundacao@gmail.com, no período de inscrição estabelecido neste Edital.

7.6. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Presidência da Fundacc.

7.7. Fica eleito o foro da cidade de Caraguatatuba, como competente para dirimir eventuais dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caraguatatuba, 03 de outubro de 2019.

SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI
Presidente da Fundação Educacional e Cultural de
Caraguatatuba

EDITAL Nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO DO MÊS DE **SETEMBRO DE 2019** DO PROCESSO SELETIVO CONTÍNUO PARA QUADRO DE RESERVA DE ESTAGIÁRIOS.

ADMINISTRAÇÃO

Nome	RG	CLASSIFICAÇÃO
AMANDA SOARES NEPOMUCENO	40.215.874-X	1º
ALINE FREIRE FABELIANE	47.255.240-5	2º
LUCIAMARA DOS SANTOS	42.069.664-7	3º
MIRIA CORREA SILVA SANTANA	48.606.325-2	4º
ARTUR L. MOULIN RUIZ FERREIRA	56.536.376-1	5º
PAULO EMANUEL DA SILVA GERALDO	56.428.922-X	6º
ELIZA CONTRERAS	30.910.185-2	7º
LAIS LIVIA GOMES MENDES DE SOUZA	55.035.556-X	8º
LARISSA COSME DA SILVA	40.233.795	9º
FERNANDA LACERDA MEDEIRO	48.687.480-1	10º
GLAUCIA CRISTINA LUNARDI	45.666.023-9	11º
JONATHA OLIVEIRA SANTOS	38.524.519-9	12º
ERIKA CRISTINA ALMEIDA DA CRUZ	41.015.539-1	13º
TAYNA FERREIRA DA SILVA	38.635.342-6	14º
LUCAS MARTINS COSTA JUNIOR	63.993.977-6	15º

ANÁLISE E DES. DE SISTEMAS

Nome	RG	CLASSIFICAÇÃO
GUSTAVO CAMPOS INGLEZ DA SILVA	54.538.443-6	1º
VITOR DUTRA CARDOSO	39.962.286-X	2º
ELIEZER RAFAEL CAMARGO	57.725.903-9	3º

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Nome	RG	CLASSIFICAÇÃO
LAIANE RODRIGUES CARDOSO	56.219.628-6	1º
TAINARA CRISTINA DA SILVA	55.719.258-4	2º
EVELLEN ALMEIDA SOUSA	45.619.088-0	3º
NATHALIA BATISTA DA SILVA	53.595.812-2	4º
JULIANA CRISTINA MACEDO	42.062.403-X	5º
LUCAS APARECIDO DA SILVA	57.868.012-9	6º

ENGENHARIA AMBIENTAL

Nome	RG	CLASSIFICAÇÃO
ROSANA SILVA MATOS SOARES	34.457.622-X	1º

GESTÃO EMPRESARIAL

Nome	RG	CLASSIFICAÇÃO
MICHELLE BATISTA GOES	45.553.785-9	1º
JOYCE HELLEN DOS SANTOS NUNES	55.322.999-0	2º
DOUGLAS BATISTA DA SILVA	47.159.053-8	3º
LEONARDO DE OLIVEIRA NUNES	50.531.385-6	4º
MARCELLO G. SANTOS	29.399.783-4	5º

PROCESSOS GERENCIAIS

Nome	RG	CLASSIFICAÇÃO
BYANCA DOS SANTOS ARAUJO	39.343.798-X	1º
CLAUDINEI MELO DOS SANTOS	53.695.756-3	2º
JHEANYE DHELMA PASCOAL DOS SANTOS	45.048.989-9	3º
LUCAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	31.368.822-8	4º

RECURSOS HUMANOS

Nome	RG	CLASSIFICAÇÃO
JHENNIFER MOREIRA DOS SANTOS	55.375.611-4	1º
IRENE RODRIGUES BORGES	44.393.210-4	2º
RENAN DA CONCEIÇÃO SANTOS	49.801.470	3º
ADNA RODRIGUES DO NASCIMENTO	47.663.283-3	4º
CREUSA ISABELLY MONTEIRO SETTI DA COSTA	48.778.835-7	5º
AMANDA DOS SANTOS	58.830.154-1	6º
RENATA NUNES LOPES	56.138.819-2	7º
CLAUDENEA AMARO DE FARIAS	25.089.041-0	8º
MARIANA DE J. SOUZA	54.766.703-6	9º
MICHELLE COPEINSKI FENETTI	48.395.360-X	10º
MIRIAM DOS SANTOS F. DE SENA	65.728.402-6	11º
VITOR GALVÃO DE JESUS CASTELO	52.422.493-6	12º
ERIC BAER	55.855.369-2	13º

CARAGUATUBA, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

GLAUCIA DE FARIA SANTOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PEDRO IVO DE SOUSA TAU
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2018 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 07, 08 E 09 DE OUTUBRO DE 2019, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADO À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATUBA – S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
29	PERSIVALDO DA SILVA CARVALHO	282226837-SP

AGENTE DE APOIO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
164	THAYNARA SILVA GONCALVES	501515203-SP

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
24	CLAUDIA DONISETE TEMOTE	23343795-2-SP

PROFESSOR ADJUNTO I

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
86	JESSICA DOS SANTOS BASTOS	473988550-SP

CARAGUATUBA, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

GLAUCIA DE FARIA SANTOS
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PEDRO IVO DE SOUSA TAU
Secretário-Adjunto de Administração